



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

PARECER JURÍDICO

Referente: Ofício nº 033/2015, do Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, que solicita devolução da proposição de Lei Complementar nº 01 de 27 de fevereiro de 2015 e presta esclarecimentos.

RELATÓRIO

Atendendo ao memorando nº 010/2015, do Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, que solicita Parecer Jurídico sobre a matéria de que trata o Ofício nº 033/2015, do Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, que solicita devolução da proposição de Lei Complementar nº 01 de 27 de fevereiro de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO

A devolução de projeto está disciplinada no art. 216 do Regimento Interno, que dispõe que o **Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação**, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Ocorre que a Proposição que o Sr. Prefeito solicita a devolução é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e não de autoria do Prefeito e que a tramitação do processo já encerrou, cumprindo todas as suas fases, o que resultou na Proposição de Lei em referência.

Observando a Constituição Federal, a LOM e o Regimento Interno tal matéria é de competência privativa da Câmara, a iniciativa, sendo objeto de Lei complementar, nos termos do inciso VII, Parágrafo único, do art. 57 da LOM, conforme parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar 01/2015, que deu origem à proposição em referência.

CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA do atendimento ao Ofício nº 033/2015, do Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, que solicita devolução da proposição de Lei Complementar nº 01 de 27 de fevereiro de 2015.

Sendo assim, fica o Presidente da Câmara fica obrigado a promulgação da Lei.

É o parecer, SMJ.

Limeira do Oeste, 24 de março de 2015.

Vander M. —
Vander Moure Simões
-OAB/MG 99.919-

*Reveli M. Souza
26/03/15
Haltern*

Página 1 de 1